



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

---

**3/2014 CP APROV**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público para aquisição de uma desumidificadora para as Piscinas Municipais de  
Condeixa-a-Nova**



**CONDEIXA**

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Capítulo I

**Disposições gerais**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de uma unidade desumidificadora e respetiva montagem cujas características se encontram mencionadas na memória descritiva e no mapa de quantidades anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Preço Base**

Pela aquisição, objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço base de **111.716,40€ acrescido do IVA** à taxa legal em vigor, sendo o valor de 95.186,00€ para aquisição do equipamento e 16.530,40€ acrescido de IVA para a realização dos serviços necessários com a montagem do equipamento.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4ª****Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei no prazo de 120 dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5ª****Obrigações principais do fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

- b) Obrigação de garantia dos bens.

### Cláusula 6ª

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva e no mapa de quantidades.
- 2- Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 7ª

#### **Entrega dos bens e respectiva montagem**

- 1- Os bens objecto do contrato devem ser entregues no prazo de 120 dias após a celebração do contrato, incluindo a respectiva montagem.
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 8ª****Garantia técnica**

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, 20 anos para garantia de anti corrosão e perfuração na estrutura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deve ser realizadas dentro de um prazo de 10 (dez) dias pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Secção II

**Obrigações da Câmara Municipal**

## Cláusula 9ª

**Preço contratual**

- 1- Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade que não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 10ª

**Condições de pagamento**

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

## Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

## Cláusula 11ª

**Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Pelo incumprimento do prazo da entrega dos bens e respectiva prestação de serviços, até 10 dias, aplica-se uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, no valor de 5% do preço contratual;
- b) Caso o incumprimento seja superior a 120 dias pode haver resolução do contrato.
- c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 dias, aplica-se uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, no valor de 500,00€

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são reduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, respeitando sempre os princípios contabilísticos.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova exija uma indemnização pelos danos emergentes.

### Cláusula 12ª

#### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 13ª

#### **Resolução por parte do contraente público**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do bem e na prestação dos serviços objeto do contrato superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

b) Qualquer outra infracção grave ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### Cláusula 14ª

#### **Execução da caução**

A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar nos termos do nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos

### Capítulo IV

#### **Resolução de litígios**

### Cláusula 15ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Capítulo V

### Cláusula 16ª

#### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

### Cláusula 17ª

#### **Contagem dos prazos**

- 1- À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
- 2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 18ª

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.